Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 255/2015 Erechim, 25 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 239/2015, que Institui, em caráter oficial, a Banda Municipal de Erechim-RS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 239/2015.

Institui, em caráter oficial, a Banda Municipal de Erechim-RS.

Art. 1.º Fica instituída no Município de Erechim, em caráter oficial, a Banda Municipal de Erechim – RS, a qual terá seu desenvolvimento através das especificações da presente Lei, e coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2.º O ingresso nas atividades desenvolvidas pela Banda Municipal de Erechim, de que trata a presente Lei, é feita através de seleção pública de aptidões, amplamente divulgada junto às diversas instituições de ensino local, bem como pela imprensa.

Parágrafo único. Critérios seletivos, organização interna da Banda Municipal de Erechim, são atributos do Maestro regente.

Art. 3.º A Banda Municipal de Erechim possui repertório de músicas populares, folclóricas, ecléticas, étnicas, clássicas, hinos, entre outros gêneros.

Art. 4.º A Banda Municipal de Erechim com sua inclusão nas metas traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderá oferecer oportunidades de formação musical, vivência e dinâmica da música em Bandas às crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município.

Art. 5.º Fica autorizado o pagamento, pelo Município, de despesas relativas ao deslocamento, à estadia e à alimentação, para as apresentações da Banda Municipal de Erechim em outras cidades e/ou retiros, visando ao aprimoramento técnico da Banda e, ainda, para participar de eventos artísticos e culturais, internos e externos, em que representará o Município.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva instituir, em caráter oficial, a Banda Municipal de Erechim-RS.

O projeto de lei em tela, vem de encontro ao pedido de providências n.º 365/2015 da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, da Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola.

Nos últimos anos, tem sido muito difícil dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Banda Municipal de Erechim, que desde o ano de 1964 possui Atestado de Utilidade Pública, uma vez que é entidade sem fins lucrativos e vem demonstrando sua importância a nível cultural e artístico, sendo destaque no cenário de Bandas do Estado.

Há 12 anos a Banda não renova suas vestimentas e indumentárias, sendo que neste ano participou somente de cinco apresentações em escolas municipais, em virtude de festividades juninas.

Com a inclusão nas metas traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, será oportunizado às Escolas municipais, através dos alunos, o desenvolvimento, formação, vivência e dinâmica da música em bandas.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal